PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.509, de 18 de novembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre revogação de leis e autoriza doação de terreno à IRMOL - Indústria Reunidas de Móveis Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Ficam revogadas as leis ns. 1.500, de 06 de julho de 1987; 1512, de 29 de Outubro de 1987; 1.747, de 26 de julho de 1990 e 1.827, de 17 de dezembro de 1990, que autorizaram doações de terrenos à empresa Estofados Falcon - Indústria e Comércio Ltda.*

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IRMOL - Indústria Reunidas de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Guaratinga, nº 1633, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.813.104/0001-05, as áreas de terras medindo 27.174,56 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, abaixo discriminadas:*

I *- Lote nº 201/5 - Área de 11.273,74 m² : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (rua Jurutau), e o lote nº 201/5-1, segue confrontando com o último, no rumo NW64°40'SE, medindo 39,50m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo NW70°53'SE, medindo 116,16m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-C-1, no rumo SW25°20'NE, medindo 66,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-2, no rumo SE64°40'NW, medindo 81,06m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1 no rumo SE70°53'NW, medindo 73,68m até um outro marco cravado na divisa do lote nº201/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE25°20'SW, medindo 72,02m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 201, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

II *- Lote nº 200/5-2 - Área de 1.053,36 m² : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/1, segue confrontando com os lotes nºs. 201/2-B e 201/5, no rumo SE70°53'NW, medindo 130,16m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº.200/5-1, no rumo NW64°40'SE,*

medindo 128,73m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1, no rumo SW25°20'NE, medindo 15,23m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, matriculado sob nº 4723 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.

III *- Lote nº 202/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1 - Área de 292,27 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NW70°53'SE, medindo 73,68m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A; no rumo SE64°40'NW, medindo 73,25m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE25°20'SW, medindo 7,98m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob nº 8448 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

IV *- Lote nº 200/1, Área de 4.283,55 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/3, segue confrontando com o lote nº 200/2, no rumo SE64°40'NW, medindo 167,00m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200, no rumo SW25°20'NE, medindo 15,71m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo NW70°53'SE, medindo 170,84m., até outro marco e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/3, rumo NE25°20'SW, medindo 34,10m., até o ponto de partida". destacado do lote maior nº 200, matriculado sob nº 4723 do Cartório de Registro de Imóveis-2º Ofício, desta Comarca.*

V *- Lote nº 201/2, Área de 9.359,53 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 201/2A e 200/3, segue confrontando com o lote nº200/1, no rumo SE 70°53' NW, medindo 170,84m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-B, no rumo SW 25°20'NE, medindo 64,29m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-B, no rumo NW 64°40'SE, medindo 169,88m., até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-A, no rumo NE 25°20'SW, medindo 45,90m., até o ponto de partida". destacado do lote maior nº 201, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

VI *- Lote nº 201/2-C-1, área de 912,11 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/2, segue confrontando com o lote nº 201/2-C no rumo SE64°40'NW, medindo 13,92 m até um outro marco; deste*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ponto, confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NE25°20'SW, medindo 66,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo NW70°53'SE, medindo 14,00m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo SW25°20'NE, medindo 64,77m até o ponto de partida", destacado do lote maior 201/2, matriculado sob nº 1.165 no Cartório de registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º *- A empresa adquirente se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m², no prazo de doze meses.*

Art. 4º *- Fica ainda autorizado o Poder executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas nos terrenos pela empresa Estofados Falcon - Indústria e Comércio Ltda., conforme processo administrativo nº 8.590/97.*

Art. 5º *- A donatária tomará posse precariamente dos imóveis 201/5, 200/5-2 e 202/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1, mediante aprovação do projeto de edificação.*

Art. 6º *- A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.*

Art. 7º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.*

Art. 8º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 18 de novembro de 1997.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Jor. Cidade
Em 22/11/97
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.509, de 18 de novembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre revogação de leis e autoriza doação de terreno à IRMOL - Indústria Reunidas de Móveis Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Ficam revogadas as leis ns. 1.500, de 06 de julho de 1987; 1512, de 29 de Outubro de 1987; 1.747, de 26 de julho de 1990 e 1.827, de 17 de dezembro de 1990, que autorizaram doações de terrenos à empresa Estofados Falcon - Indústria e Comércio Ltda.*

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IRMOL - Indústria Reunidas de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Guaratinga, nº 1633, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.813.104/0001-05, as áreas de terras medindo 27.174,56 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, abaixo discriminadas:*

I *- Lote nº 201/5 - Área de 11.273,74 m² : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (rua Jurutau), e o lote nº 201/5-1, segue confrontando com o último, no rumo NW64º40'SE, medindo 39,50m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo NW70º53'SE, medindo 116,16m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-C-1, no rumo SW25º20'NE, medindo 66,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-2, no rumo SE64º40'NW, medindo 81,06m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1 no rumo SE70º53'NW, medindo 73,68m até um outro marco cravado na divisa do lote nº201/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE25º20'SW, medindo 72,02m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 201, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

II *- Lote nº 200/5-2 - Área de 1.053,36 m² : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/1, segue confrontando com os lotes nºs. 201/2-B e 201/5, no rumo SE70º53'NW, medindo 130,16m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº.200/5-1, no rumo NW64º40'SE, medindo 128,73m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1, no rumo SW25º20'NE, medindo 15,23m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, matriculado sob nº 4723 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.*

III - Lote nº 202/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1 - Área de 292,27 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NW70º53'SE, medindo 73,68m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A; no rumo SE64º40'NW, medindo 73,25m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE25º20'SW, medindo 7,98m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob nº 8448 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

IV *- Lote nº 200/1, Área de 4.283,55 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/3, segue confrontando com o lote nº 200/2, no rumo SE64º40'NW, medindo 167,00m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200, no rumo SW25º20'NE, medindo 15,71m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo NW70º53'SE, medindo 170,84m., até outro marco e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/3, rumo NE25º20'SW, medindo 34,10m., até o ponto de partida". destacado do lote maior nº 200, matriculado sob nº 4723 do Cartório de Registro de Imóveis-2º Ofício, desta Comarca.*

V *- Lote nº 201/2, Área de 9.359,53 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 201/2A e 200/3, segue confrontando com o lote nº200/1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 170,84m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-B, no rumo SW 25º20'NE, medindo 64,29m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-B, no rumo NW 64º40'SE, medindo 169,88m., até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-A, no rumo NE 25º20'SW, medindo 45,90m., até o ponto de partida". destacado do lote maior nº 201, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

VI *- Lote nº 201/2-C-1, área de 912,11 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/2, segue confrontando com o lote nº 201/2-C no rumo SE64º40'NW, medindo 13,92 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NE25º20'SW, medindo 66,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo NW70º53'SE, medindo 14,00m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo SW25º20'NE, medindo 64,77m até o ponto de partida", destacado do lote maior 201/2, matriculado sob nº 1.165 no Cartório de registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

Art. 3º *- A empresa adquirente se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m², no prazo de doze meses.*

Art. 4º *- Fica ainda autorizado o Poder executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas nos terrenos pela empresa Estofados Falcon - Indústria e Comércio Ltda., conforme processo administrativo nº 8.590/97.*

Art. 5º - A donatária tomará posse precariamente dos imóveis 201/5, 200/5-2 e 202/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 6º *- A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.*

Art. 7º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.*

Art. 8º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 18 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças